



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04862/2011**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC-01116/2011**

O Processo **TC Nº 04862/11**, trata do exame de licitação, na modalidade Convite, (**Nº 08/2009**), seguida de Contrato **Nº 62/2009**, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, objetivando a prestação de serviços para confecção de fardamento de programas sociais, no valor **R\$ 16.930,00**, (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais ) (**fls. 56/57**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo (**fls. 65/67**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do Contrato dele decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão

**VOTO DO RELATOR:**

Voto nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da licitação e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04862/11**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

**A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04862/11**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação **Nº 08/2009** e o Contrato **Nº 62/2009**, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,  
João Pessoa, 14 de junho de 2011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***